

**ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**  
**RECOMENDAÇÃO (Nº 05/2019)**



**RECOMENDAÇÃO 05/2019**

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para apresentação de artistas e grupos musicais, no Município de São Francisco do Conde – BA, com a fundamentação no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93;

Considerando Art. 3º, VI, Instrução nº 02/05, do TCM/BA, Acórdão nº 5288/2019, do TCU, Enunciado COGEM nº 01/2014 e CI COGEM nº. 381/2017;

Considerando Achado nº 001069, Notificação 01/2019, do TCM/BA, Período PC 004982.00355, de 04 de setembro de 2019,

Recomenda:

- 1- Que as cartas de exclusividade ou contrato anexados aos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para a representação de artistas, bandas ou grupos musicais no Município devem ser registradas em cartório;
- 2- Que a carta de exclusividade ou contrato de representação por empresário de artista, banda ou grupo musical a ser contratado não deve ser restrita à localidade e dias de apresentação.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da recomendação acima referida poderá incorrer em responsabilidades imputadas aos Ordenadores de Despesa, bem como

Praça da Independência, s/n – Centro. São Francisco do Conde – BA. CEP: 43.900-000.  
Controladoria Geral do Município-COGEM  
Contato: 3651-8051






**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ao Prefeito a condenação em multa e julgamento pela irregularidade das suas contas.

São Francisco do Conde, 11 de Setembro de 2019.

  
**Kátia Antônia Behrens**  
Controladora Geral do Município

Praça da Independência, s/n – Centro. São Francisco do Conde – BA. CEP: 43.900-000.  
Controladoria Geral do Município-COGEM  
Contato: 3651-8051